



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



**DIEESE
DIAP**

ELENCO DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DO SENAC/AR-DF 2025/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do TERMO ADITIVO ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os trabalhadores, empregados do **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/DR**, com abrangência territorial no **DF**.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA TERCEIRA – REPOSIÇÃO SALARIAL:

Os salários serão reajustados em 15% (quinze por cento), a partir de 1º de maio de 2025.

§ 1º. O acréscimo previsto no caput incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2025.

§ 2º. Serão compensados do índice previsto no caput desta cláusula os índices já antecipados a tal título por liberalidade do SENAC AR/DF.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:

O pagamento de salários aos empregados do SENAC/DF deverá ser efetuado até quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecido o pagamento de "quebra de caixa", no valor mensal de R\$ 380,36 (trezentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), para os empregados que exerçam atividades que envolva o manuseio de dinheiro, pix, cartões bancários ou qualquer outro meio de pagamento de valores relacionados com a prestação de serviços educacionais, em caráter permanente ou valor proporcional quando a atuação for igual ou superior a 10 (dez) dias, percebendo esta retribuição na proporção de sua atuação, independente do cargo que ocupem, desde que designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional do SENAC AR/DF.

§ 1º: Não fará jus à "quebra de caixa" o empregado que exerce cargo em comissão ou função gratificada.

§ 2º: A quebra de caixa só será concedida pelos dias efetivamente trabalhados, não sendo pago nas férias, em caso de faltas, licença médica, licença maternidade,



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



**DIEESE
DIAP**

afastamento por motivo de acidente de trabalho, auxílio-doença e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

CLÁUSULA SEXTA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

O valor do auxílio alimentação diário previsto na CLÁUSULA SEXTA do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, passa a ser de R\$ 60,00 (sessenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUXÍLIO FUNERAL

O valor pago a título de auxílio funeral passa a ser de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO AUXÍLIO CRECHE

O valor pago a título de auxílio creche passa a ser de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

CLÁUSULA NONA – ASSISTENCIA MÉDICA E SEGURO DE VIDA

A letra “b” da CLÁUSULA DÉCIMA do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/206, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Até 90% do plano de assistência à saúde do beneficiário titular, empregado do SENAC/DF.

ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DE CLÁUSULAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

O caput da Cláusula Oitava do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Aos empregados em gozo de “auxílio-doença previdenciário”, devidamente comprovado e atestado por médicos indicados pelo SENAC AR/DF, será paga complementação salarial, da seguinte forma:

- I- Nos seis primeiros meses, 100% (cem por cento) da diferença, se houver, entre a remuneração integral (remuneração bruta) percebida no SENAC AR/DF e os valores recebidos do órgão previdenciário;
- II- Do sétimo ao décimo segundo mês de afastamento, 50% (cinquenta por cento) da diferença, se houver, entre a remuneração integral (remuneração bruta) percebida no SENAC AR/DF e os valores recebidos do órgão previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HOMOLOGAÇÕES

O valor da taxa de homologação, prevista no §3º da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, passa a ser de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA A APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

O caput da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Serão atendidas as solicitações dos empregados, encaminhadas oportunamente e por escrito, no sentido de o SENAC AR/DF não proceder demissão sem justa causa, dos que comprovem, por meio de documentação hábil, que a respectiva aposentadoria, ocorrerá no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que trabalhem há, no mínimo, 5 (cinco) anos na Instituição, ressalvados os casos de falta grave ou impossibilidade econômica do SENAC AR/DF, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO BANCO DE HORAS

O Senac AR/DF consignará no seu normativo interno que disciplina o banco de horas, que a compensação de horas extras por meio de folgas posteriores aos empregados que as realizarem, desde que essas horas tenham sido antecipada e expressamente autorizadas, pelas chefias imediatas de acordo com as normas da Instituição, para os empregados que cumprem escala de trabalho aos domingos e feriados a compensação das horas realizadas será na proporção de um para um. Para os demais empregados a compensação se dará na proporção de um por dois, quando as horas forem realizadas aos domingos e feriados, e de um por um nos demais dias. Devendo a compensação ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua realização.

NOVAS CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O Senac AR/DF implantará plano de cargos e salários a seus empregados até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

O empregado afastado do trabalho por motivo de saúde, deverá apresentar o atestado médico no Núcleo de Pessoal, até 48 horas após seu retorno ao trabalho.

Parágrafo Único – Fica expressamente vedado ao empregador exigir a presença do empregado em licença médica, em qualquer local da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

O empregado designado para substituir ocupante de cargo em comissão, terá direito a receber o valor equivalente ao substituído, a partir de 5 (cinco) dias de substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICO

Todos empregados do Senac AR/DF terão direito a plano de saúde de assistência odontológica enquanto durar o vínculo empregatício. Com a participação do empregado,



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

os custos serão subsidiados pelo Senac AR/DF, nos percentuais, limites e hipóteses fixados abaixo:

- a) 90% (noventa por cento) do plano de assistência odontológico do beneficiário titular, empregado do Senac AR/DF; e
- b) 70% (setenta por cento) do plano de assistência odontológico do beneficiário dependente do empregado do Senac AR/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TELEBRABALHO (HOME OFFICE)

Fica estabelecida a possibilidade de realização de teletrabalho, sem a necessidade de alteração do contrato de trabalho, aos empregados do Senac AR/DF.

Parágrafo Primeiro: O horário de trabalho na modalidade de teletrabalho, será flexível, não podendo ser inferior a jornada contratada.

Parágrafo Segundo: O Senac AR/DF remunerará o empregado na modalidade de teletrabalho, o valor diário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de compensação pelo consumo de internet, luz e equipamentos, tal valor não caracteriza verba salarial e não incorpora ao salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO BEM-ESTAR E SAÚDE MENTAL

Será criado pelo Senac AR/DF, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura deste ACT, um programa de bem-estar, que consiste na inclusão de apoio psicológico, atividades físicas e workshops sobre saúde mental aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VALE CULTURA

O Senac AR/DF, implementará o vale cultura, que consiste em remunerar os empregados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HOMENAGEM AOS ANIVERSARIANTES

O Senac AR/DF promoverá ao final de cada mês, em cada Unidade de trabalho, homenagem aos empregados aniversariantes do respectivo mês.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

As partes convencionam a prorrogação da vigência deste TERMO ADITIVO 01º de maio de 2026 enquanto perdurar a negociação de novo acordo coletivo, observados os limites legais.

Parágrafo único – Ficam ratificadas as demais cláusulas do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



**DIEESE
DIAP**

O Senac AR/DF procederá ao desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor dos salários já reajustados, no segundo pagamento após a assinatura deste Acordo, a título de Contribuição Assistencial, em favor do SINDAF/DF, cujos valores serão recolhidos diretamente para o Sindicato.

Parágrafo Único: Fica reservado aos empregados o direito de se oporem ao desconto da contribuição assistencial definida nesta Cláusula, desde que se manifestem pessoalmente e por escrito junto ao SINDAF, no prazo de até 3 (três) dias, contados a partir da fixação de Avisos legíveis nos locais de registro de ponto nas Unidades do Sesc/DF.

JOSEMILTON ALVES DE BARROS
Presidente